ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

[SOL] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 2025.00804.000000080

Número do processo: 2025.00804.000000080 **Assunto:** ENCAMINHAMENTO OFICIOS GABINETE

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ do requerente: 00589501000155

Local de protocolização: 01008 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL **Data de protocolização:** 25/04/2025 10:25:09 AM

Observação: Encaminha ofício nº052/2025 referente aos requerimentos 001/2025 002/2025 003/2025 e 004/2025 do vereador Jackson Luiz Venâncio de Souza e os ofícios nº 006/2025, 007/2025e 008/2025 do vereador Paulo José Barbosa.

Para consultar o andamento do processo, acesse o endereço abaixo e utilize o código: JLH.XXI.YSD-51
"http://www.santanadavargem.mg.gov.br/protocolos/"

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

[SOL] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 2025.00705.000000061

Número do processo: 2025.00705.000000061 **Assunto:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ do requerente: 00589501000155

Local de protocolização: 01008 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL **Data de protocolização:** 25/04/2025 10:18:21 AM

Observação: Encaminha ofício nº052/2025 referente aos projetos de lei nº035/2025 nº037/2025 nº039/2025 nº040/2025 nº041/2025 nº042/2025 nº043/2025 nº 044/2025 nº045/2025 nº047/2025 nº048/2025 nº 049/2025 nº050/2025 nº 051/2025 nº052/2025 nº054/2025 e mensagem de veto nº001/2025.

Para consultar o andamento do processo, acesse o endereço abaixo e utilize o código: JWD.E0V.URA-3W
"http://www.santanadavargem.mg.gov.br/protocolos/"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

Ofício nº. 052/2025
Assunto: Encaminha
Serviço: Gabinete da Presidente
Data: Santana da Vargem/MG, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei Ordinário nº. 035/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 037/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 039/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 040/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 041/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 042/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 043/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 044/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 045/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 047/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 048/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 049/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 050/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 051/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 052/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 054/2025** devidamente aprovados na 16ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2025 (doc anexo), bem como encaminhar a **Mensagem de Veto nº.001/2025**, que foi mantido o veto por maioria absoluta na referida sessão (doc anexo).

Ressalta-se ainda, que segue em anexo os Requerimentos 001/2025. 002/2025, 003/2025 e 004/2025 do Vereador Jackson Luiz Venâncio de Souza e os Ofícios nº. 006/2025, 007/2025 e 008/2025 do Vereador Paulo José Barbosa (doc anexo).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNA RENATA TEODORO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Exmo. Sr.
Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

Ofício nº. 052/2025
Assunto: Encaminha
Serviço: Gabinete da Presidente
Data: Santana da Vargem/MG, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei Ordinário nº. 035/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 037/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 039/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 040/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 041/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 042/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 043/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 044/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 045/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 047/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 048/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 049/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 050/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 051/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 052/2025, Projeto de Lei Ordinário nº. 054/2025** devidamente aprovados na 16ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2025 (doc anexo), bem como encaminhar a **Mensagem de Veto nº.001/2025**, que foi mantido o veto por maioria absoluta na referida sessão (doc anexo).

Ressalta-se ainda, que segue em anexo os Requerimentos 001/2025. 002/2025, 003/2025 e 004/2025 do Vereador Jackson Luiz Venâncio de Souza e os Ofícios nº. 006/2025, 007/2025 e 008/2025 do Vereador Paulo José Barbosa (doc anexo).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNA RENATA TEODORO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Exmo. Sr.
Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000770

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/24000770

Número / Ano	000770/2025
Data / Horário	24/04/2025 - 15:58:47
Assunto	encaminhamento das proposições aprovadas na 16ª reunião ordinária
Interessado	Ruiter Silva de Oliveira
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Memorando Assistente Legislativo n° 17 de 2025

Ao Sr. Rafael Teixeira Nogueira
Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Santana da Vargem, quinta-feira, 24 de abril de 2025.

Assunto: encaminhamento das proposições aprovadas na 16ª reunião ordinária.

Cumprimentando-o cordinalmente venho informar a V.Sª que as proposições abaixo relacionadas foram aprovadas na 16ª reunião ordinária, e que, portanto, estão aptas a ser encaminhadas ao Executivo.

1 - Projeto de Lei Ordinária n° 51 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 567 **Processo:** 51/2025	Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025". e a Lei Municipal n° 1.826 de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receitas e fixa despesas do Município de Santana da Vargem- MG, para o exercício financeiro de 2025" visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
2 - Projeto de Lei Ordinária n° 52 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028	Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025" e a lei municipal n° 1.826, de 10 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem -MG para o exercício financeiro de 2025 visando a abertura de crédito adicional especial	**Aprovado por Maioria Simples**

Número de Protocolo: 568 **Processo:** 52/2025	Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 54 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 639	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 35 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 528	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 dezembro de 2024, que "Estima a Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem-MG, para o exercício financeiro de 2025, visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 37 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de**	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2025" visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**

Protocolo: 530		
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 532	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem-MG, para o exercício financeiro de 2025" visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 533	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receitas e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2025" visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 41 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 534	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG, para o exercício financeiro de 2025 visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
11 - Projeto de	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de	**Aprovado**

Lei Ordinária nº 42 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 535	dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem -MG para o exercício 2025 visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**por Maioria Simples**
12 - Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 536	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG, para o exercício financeiro de 2025" visando a abertura de crédito adicional especial" Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
13 - Projeto de Lei Ordinária nº 44 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 538	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem-MG para o exercício financeiro de 2025 visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
14 - Projeto de Lei Ordinária nº 45 de 2025 **Autor**: Argemiro	Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2025	**Aprovado por Maioria Simples**

Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 537	visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	
15 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 563 **Processo:** 47/2025	Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual par ao período de 2022 a 2025" e a lei Municipal nº 1.826 de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem-MG, para o exercício financeiro de 2025, visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
16 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 564 **Processo:** 48/2025	Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual par ao período de 2022 a 2025" e Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receitas e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2025" visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
17 - Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 2025	Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025" e a	**Aprovado por Maioria**

Autor: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 565 **Processo:** 49/2025	Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2025 visando a abertura de crédito adicional Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Simples**
18 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 566 **Processo:** 50/2025	Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025" e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixas despesas do Município de Santana da Vargem - MG para o exercício financeiro de 2025 visando a abertura de crédito adicional especial Obs.: Votação única em regime de urgência. Quórum de maioria simples.	**Aprovado por Maioria Simples**
19 - Veto nº 1 de 2025 **Autor**: Argemiro Rodrigues Galvão - Prefeito Municipal 2025/2028 **Número de Protocolo:** 491 **Processo:** 1/2025	Mensagem de veto nº 001/2025 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 003, de 21 de fevereiro de 2025 Obs.: Votação nominal única. Quórum de maioria absoluta. (§ 1º do Art. 113 do Regimento Interno).	**Aprovado por Maioria Absoluta** Obs.: Veto mantido por maioria absoluta.

Atenciosamente,

Ruiter Silva de Oliveira
Assistente Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM, 23 / 04 / 25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 5969-2017 (13691-3)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2364 – RES SES 5969-2017 (13691-3)	Acompanhamento de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, diabetes e obesidade no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso no rastreamento e acompanhamento de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, diabetes e obesidade no Município de Santana da Vargem - MG	Indicadores de registro e atendimento de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, diabetes e obesidade no Município de Santana da Vargem - MG	35.174,62	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 35.174,62 (trinta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

			Valor em R$
Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2364	RES SES 5969/2024 (13691-3)	
Elemento	339030	Material de Consumo	15.000,00
	339036	Outros Serviços Terceiros P. Física	5.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	15.174,62
Valor Total			35.174,62

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 02 de abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.02 09:13:12 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 8641-2023 (8995-8)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2367 – RES SES 8641-2023 (8995-8)	Assistência Farmacêutica ambulatorial no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na promoção das políticas de saúde relacionadas à Assistência Farmacêutica ambulatorial no Município de Santana da Vargem - MG	Indicadores de registro e atendimento Farmacêutico Ambulatorial no Município de Santana da Vargem - MG	50.114,67	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 50.114,67 (cinquenta mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2367	RES SES 8641-2023 (8995-8)	
Elemento	339030	Material de Consumo	20.114,67
	339036	Outros Serviços Terceiros P. Física	5.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	25.000,00
Valor Total			50.114,67

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 02 de abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.04.02 09:15:11 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 10 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02011	SECRETARIA DE GOVERNO E	
Programa	0402	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Projeto/Atividade	2002	MANUT. DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Elemento	335041	Contribuições	5.500,00
Valor Total			5.500,00

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 10 de abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.10 14:55:16 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 27 DE MARÇO DE 2025

AMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
PROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 877,51 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2307	LC-171-2023 - RES SES 7132/2020 (11921-X)	
Elemento	339030	Material de Consumo	877,51
Valor Total			**877,51**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.03.27 14:43:50 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 27 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 17.288,20 (dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2315	RES SES 8439/2022 (13083-4)	
Elemento	339030	Material de Consumo	7.288,20
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
Valor Total			17.288,20

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.27 14:45:06 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 27 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23 / 04 / 25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 6.543,06 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2329	RES SES 9061/2023 (13455-4)	
Elemento	339030	Material de Consumo	3.000,00
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.543,06
Valor Total			**6.543,06**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.27 14:47:20 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 27 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 14.164,05 (quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2218	RES SES 7.924/2021 (12.694-2)	
Elemento	335043	Subvenções sociais	14.164,05
Valor Total			**14.164,05**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.03.27 14:47:49 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 27 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 2.406,72 (dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2217	RES SES 7.734/2021 (12.691-8)	
Elemento	339030	Material de Consumo	1.000,00
	339036	Serviços de Terceiros pessoa física	406,82
	339039	Serviços de Terceiros pessoa jurídica	1.000,00
Valor Total			**2.406,82**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.27 14:50:03 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 28 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 528,83 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2020	RES SES 7.731/2021 (12.689-6)	
Elemento	339030	Material de Consumo	528,83
Valor Total			528,83

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:00:27 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 2
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 28 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23 / 04 / 25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 5.036,63 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2020	RES SES 7.731/2021 (12.689-6)	
Elemento	339030	Material de Consumo	2.036,63
	339036	Outros serviços de terceiros pessoa física	1.000,00
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	2.000,00
Valor Total			**5.036,63**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:40:30 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 28 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23 / 04 / 25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 40.605,49 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2009	RES SES 7.730/2021 (12.685-3)	
Elemento	339030	Material de Consumo	15.605,49
	339036	Outros serviços de terceiros pessoa física	5.000,00
	339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	20.000,00
Valor Total			**40.605,49**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.28 10:46:27 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 28 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 1.150,80 (um mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2150	RES SES 7.150/2021 (12.355-2)	
Elemento	339030	Equipamentos e material permanente	1.150,80
Valor Total			**1.150,80**

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.03.28 10:48:43 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha nº 2
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003– Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 7987-2022 (8995-8)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2362 – RES SES 7987-2022 (8995-8)	Estruturação da Assistência Farmacêutica no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na promoção das políticas de saúde relacionadas à Estruturação da Assistência Farmacêutica no Município de Santana da Vargem - MG	Indicadores de registro e atendimento via Assistência Farmacêutica no Município de Santana da Vargem - MG	7.280,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2362	RES SES 7987-2022 (8995-8)	
Elemento	339030	Material de Consumo	3.000,00
	339036	Outros Serviços Terceiros P. Física	1.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	3.280,00
Valor Total			7.280,00

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 02 de abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.04.02 09:10:49 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 02 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 23/04/25
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003– Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 7529-2021 (8995-8)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2361 – RES SES 7529-2021 (8995-8)	Estruturação da Assistência Farmacêutica no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na promoção das políticas de saúde relacionadas à Estruturação da Assistência Farmacêutica no Município de Santana da Vargem - MG	Indicadores de registro e atendimento via Assistência Farmacêutica no Município de Santana da Vargem - MG	14.560,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais).

			Valor em R$
Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2361	RES SES 7529/2021 (8995-8)	
Elemento	339030	Material de Consumo	5.000,00
	339036	Outros Serviços Terceiros P. Física	5.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	4.560,00
Valor Total			14.560,00

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 02 de abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.04.02 08:12:11 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
21 MAR 2025
Horas: 13:23
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 20/04/25
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico-lhe que, nos termos previstos art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município c/c art. 66, §1º da Constituição Federal, DECIDI VETAR, por **motivo jurídico e político a íntegra** do Projeto de Lei **Ordinária** do Legislativo nº 003, de 21 de fevereiro de 2025, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, pelas razões a seguir.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa dos Vereadores com a intenção de melhoria do serviço de saúde em favor das pessoas com Doença de *Alzheimer*, bem como seus familiares e cuidadores, o referido Projeto de Lei **padece de vício de iniciativa**, sendo, portanto, inconstitucional, por contrariar a Constituição do Estado de Minas Gerais - CEMG, bem como a Lei Orgânica do Município, conforme as razões a seguir expostas.

É residual a função legislativa da Câmara de Vereadores, embora típica e ampla, de modo que não atinge matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Com efeito, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, porque diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 52, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

O Veto à iniciativa em questão se faz necessário a fim de evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por Lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 52 da LOM.

O tema do projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 23, art. 24 e art. 36, da LOM, que tratam das matérias de competência da Câmara Municipal.

A título exemplificativo e para melhor esclarecimento, a situação presente assemelha-se à hipótese do Poder Executivo tomar a iniciativa de Lei que trate da forma de execução dos serviços da Câmara Municipal, o que nesse caso violaria a independência e autonomia do Poder Legislativo, em ofensa ao art. 36, inciso II, da LOM.

O referido Projeto de Lei vem instituir o "Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de *Alzheimer* no Município e dá outras providências". Ainda estabelece a obrigação de implantação de banco de dados para controle e acompanhamento do programa por ela instituído, com entrada em vigor na data da publicação da Lei.

Nesse norte, o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração municipal quando determina aleatoriamente o modo de prestação dos serviços públicos, sem considerar se o serviço já é ou não realizado e como isso se dá.

Analisando-se o texto do projeto, salvo melhor juízo, **observa-se que deixa de considerar se o Município possui profissionais aptos a realizar o acompanhamento pretendido, bem como não indica a fonte de recursos para realização do programa que estabelece, além de encontrar impeditivos na própria sistemática de funcionamento da rede integrada de saúde constituída pelo SUS.**

Não considera, também, no que se refere a questão dos medicamentos, o fato da política de fornecimento de medicamentos pelo Município, Remume[1],não admitir que medicamentos fornecidos pelo Estado de Minas Gerais sejam incluídos na listagem Municipal ou que o Município assuma a responsabilidade de fornecê-los, em detrimento da organização e priorização de demandas existentes.

Importante destacar que o Município de Santana da Vargem - MG não possui médicos especialistas, ou seja, não há especialidade médica Em neurologia no Município para que se cumpra a obrigação estabelecida pela Lei ora vetada.

Em resumo, há diversos óbices normativos, organizacionais e estruturais de execução dos termos da legislação proposta em harmonia com a legislação vigente e estrutura do Sistema Único de Saúde.

Ademais, o Sistema Único de Saúde não permite a segmentação de ações, como ocorre nesta situação, conforme dispõe o art. 198 da CR/88 e os princípios do SUS insculpidos na Lei 8.080/1990, que *"Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências"*, e regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, o qual *"Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências"*.

Cumpre destacar, como já mencionado, que por mais louváveis que possam ter sido as intenções dos ilustres proponentes, o Projeto de Lei, ao instituir obrigação ao Executivo Municipal, e, necessariamente, criar novas despesas, certamente trará ônus à Administração.

A fiscalização acerca do cumprimento das exigências e obrigações da Lei proposta incumbe inevitavelmente ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação do órgão competente.

Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, art. 6º, da CEMG e 2º da LOM.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

1Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Inobstante a inconstitucionalidade formal, aliada a especificidade da sistemática envolvida na área da Saúde Pública que inviabiliza a criação e execução do programa nos termos propostos, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha a apresentar Projeto de lei similar, considerando as especificidades das normas envolvidas e perante as quais precisa harmonizar-se.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que

> "(...) a Prefeitura não pode legislar, **como a Câmara não pode administrar**. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante. Sintetiza, ademais, que 'todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – **como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo**, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário'" (Direito municipal brasileiro, 15ª ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e

Com efeito, ao que tudo indica, o Poder Legislativo acabou por violar o princípio fundamental da separação dos Poderes, interferindo na competência atribuída ao Poder Executivo, já que o modelo organizatório estadual é de observância obrigatória pelos Municípios.

Acerca do tema, João Jampaulo Júnior ensina que:

> "(...) as leis orgânicas municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam das criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores, organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município (...)" (*In* O Processo Legislativo Municipal, Ed. Direito, 1977, pág. 77) [...].

Cabe destacar, ainda, que a numeração dos artigos da Lei Ordinária ora submetida para sanção está incorreta, uma vez que o artigo 3º, alterado via Emenda, recebeu numeração diversa da originária, se tornando 4º e, consequentemente, os seguintes receberam numeração também equivocada, 5º, 6º e 7º. Logo, a legislação não conta com art. 3º, e, uma vez corrigido, deveria se dar apenas até o 6º, ou seja, a partir dele, 3º, 4º, 5º e 6º.

Noutro giro, cumpre informar que a orientação, apoio e atendimento aos familiares e cuidadores dos portadores da doença de *Alzheimer* já ocorre no Município de Santana da Vargem - MG, de acordo com a estrutura e profissionais disponíveis e em atendimento às demandas levadas ao conhecimento da área responsável.

Por esta razão, embora importante e bem intencionada, a iniciativa não traz efeito prático efetivo a partir de suas disposições, consoante os impeditivos de execução específica, apontados nas razões deste Veto, bem como, diante de suas exigências detalhadas e sem conteúdo técnico que as embasem pode ter efeito contrário ao pretendido, ao buscar estabelecer métodos diversos dos disponíveis e já adotados pela Administração, em prejuízo dos cidadãos atendidos em outras áreas da saúde.

Oportunamente, dirigimo-nos às pessoas portadoras de Alzheimer, familiares e cuidadores para dizer que o Município de Santana da Vargem - MG está à disposição para atendê-los e orientá-los no que for necessário por meio de seus serviços públicos, conforme as demandas apresentadas e dentro das possibilidades e políticas públicas disponíveis.

Deste modo, o presente Veto não se constitui em meio de omissão à responsabilidade de prestação dos serviços, mas meramente de conformá-lo à legislação vigente e suas especificidades de execução prática estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde para atender o maior número de pessoas com a maior qualidade possível.

Não obstante o presente veto, o Poder Executivo se coloca à disposição dos nobres Vereadores para discutir o meio adequado para que se viabilize seja criado e implementado o programa proposto, a partir de um meio termo que encontre respaldo

na legislação vigente relacionada à área de Saúde, conforme as disposições que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2025 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Santana da Vargem - MG, 21 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.03.21 11:45:02 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG